

Contrato n.º 405

Aquisição de diversos consumíveis no âmbito da esterilização

O presente contrato foi precedido Concurso Público n.º PR2024/2533 nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva

Procuradora, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Getinge Group Portugal., pessoa coletiva n.º 506 819 698, com sede em Rua Dr. António Loureiro Borges,

para o ato e adiante designado por **“Segundo outorgante”**.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para **aquisição de consumíveis de esterilização para o SECH – Serviço de Esterilização Comum dos Hospitais**, para os Lotes 14, 15 e 16 de acordo com as características constantes nas Cláusulas seguintes.

- a. Lote 14 - aquisição de Indicador de Lavagem para Detecção de Resíduos de Proteínas;
- b. Lote 15 - aquisição de Indicador de Lavagem para Lúmens e Canulados;
- c. Lote 16 - aquisição de Indicador Químico Teste Bowie Dick.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão

- competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP na sua versão atual e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO CONTRATUAL

O contrato a celebrar inicia-se a com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é **14 876,57 € (catorze mil oitocentos e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

2. O valor por lote é o seguinte:

- a. **Lote 14 - aquisição de Indicador de Lavagem para Detecção de Resíduos de Proteínas:** O SUCH dispõe-se a pagar, no máximo, o valor global de **7 188,48 € (sete mil cento e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

DESIGNAÇÃO	QUANT.	PREÇO S/IVA
Indicador de Lavagem para Detecção de Resíduos de Proteínas	2.496,00	2.8800 €

- b. **Lote 15 - aquisição de Indicador de Lavagem para Lúmens e Canulados:** O SUCH dispõe-se a pagar, no máximo, o valor global de **2 268,00 € (dois mil duzentos e sessenta e oito euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Indicador de Lavagem para Lúmens e Canulados	3.600,00	0,6300 €
--	----------	----------

- c. **Lote 16 - aquisição de Indicador Químico Teste Bowie Dick:** O SUCH dispõe-se a pagar, no máximo, o valor global de **5 420,09 € (cinco mil quatrocentos e vinte euros e nove cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Indicador Químico Teste Bowie Dick	4.364,00	1,2420 €
------------------------------------	----------	----------

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A classificação orçamental é 0201210000.

CLÁUSULA 5.ª

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é a Senhora
qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

CLÁUSULA 7.ª

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 8.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 10 de julho de 2024.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 10 de julho de 2024.

Este contrato está escrito em 4 (quatro) páginas.

Lisboa, 12 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.